



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto subsidiar os procedimentos licitatórios para contratação da prestação de serviços complementares em educação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, referente a realização plena dos serviços centrais da rede municipal de educação de Monte Alegre/RN de forma continuada.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O município de Monte Alegre/RN ao longo dos últimos anos tem estruturado sua rede de ensino público municipal com muita responsabilidade, buscando sempre a qualidade no ensino, e o reflexo destes investimentos tem se apresentado nos índices de eficiência em gestão educacional. Considerando a crescente participação ativa da comunidade escolar, e visando a qualidade no ensino cada vez mais, percebeu-se a necessidade da ampliação das equipes de apoio nas escolas municipais, assim como nas unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, que atualmente atende a mais de 4 (quatro) mil estudantes na rede municipal de ensino.

Devido o crescimento gradativo ocorrido nos últimos anos no tocante ao contexto educacional municipal, faz-se necessária a ampliação de prestação dos serviços, sendo necessária a ampliação na contratação de profissionais de apoio como porteiros que precisam estar diariamente nas unidades escolares para recepcionar os alunos e controlar o fluxo de pessoal de forma cada vez mais organizada, como também os auxiliares administrativos, auxiliares de serviços gerais atender a rotina de limpeza dos espaços onde precisam ser higienizados periodicamente, auxiliares de ensino, a fim de atender melhor os estudantes matriculados nas modalidades Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

Cabe ressaltar que o município conta com 27 unidades educacionais, sendo 06 (seis) creches e pré-escola, e 17 escolas de ensino fundamental (anos iniciais), onde algumas dessas unidades se encontram em construção e ampliação de novos espaços para atender aos alunos matriculados na rede, e em sequencia outras unidades irão assim passar por melhorias estruturais e ampliações e isso consequentemente acarreta na necessidade de ampliação da equipe da rede de ensino municipal.

Considerando que o município dentre suas obrigações de aplicação da Constituição Federal, enseja a importância do cumprimento dos princípios da eficiência e da economicidade na utilização dos recursos públicos, denota assim, a importância em buscar a maior vantagem para aplicação e investimentos na educação municipal. Isso porque tais princípios zelam, respectivamente, por aperfeiçoar a alocação dos recursos públicos nas contratações e por alcançar a alternativa mais vantajosa do ponto de vista econômico.

Portanto, observa-se a necessidade da contratação dos serviços complementares em educação para atender com maior eficácia e garantir o padrão de qualidade por meio de apoio e suporte diferenciado com profissionais qualificados, com vistas a garantir a qualidade da educação em nosso município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1 Pregão Presencial ou eletrônico, mediante o regime de execução por menor preço por item.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

| Item | Descrição | Unid. Medida | Quant. |
|------|---|--------------|--------|
| 1 | Auxiliar de ensino: Auxiliar os estudantes e professores, acompanhar as crianças para o intervalo ou ao banheiro, organizar a sala de aula e materiais pedagógicos conforme solicitação de professores ou de assistência às crianças e contribuir com atividades e eventos nas instituições. Carga horária: máximo de 40 horas semanais | Profissional | 90 |
| 2 | Regente de banda: Incentivar os estudantes ao conhecimento da música como instrumento social e educacional, preparar e orientar na constituição e formação de bandas marciais nas instituições de ensino. Carga horária: máximo de 40 horas semanais | Profissional | 7 |
| 3 | Recepcionista: realizar o atendimento ao cliente, prestar informações à comunidade escolar como pais e/ou responsáveis, receber visitantes, agendar reuniões, formações e encontros. Carga horária: máximo de 40 horas semanais | Profissional | 7 |
| 4 | Auxiliar Administrativo: Planejar, organizar, coordenar e controlar todos os procedimentos operacionais as suas respectivas documentações. Carga horária: máximo de 40 horas semanais | Profissional | 36 |
| 5 | Auxiliar de serviços gerais: Executar serviços de limpeza em geral, como: pias, sanitários, tetos, pisos, vidraças, na higienização de utensílios de cozinha e jardins. Com a utilização de produtos de limpeza. Carga horária: máximo de 40 horas semanais | Profissional | 105 |
| 6 | Porteiro: Cuidar da recepção do ambiente, fazer um bom acolhimento da comunidade escolar, controlar a entrada e a saída de pessoas. Carga horária: máximo de 40 horas semanais | Profissional | 27 |
| 7 | Consultor técnico: dialogar e interagir | Profissional | 1 |
| 8 | Assessor técnico: formular e executar estratégias e ações no âmbito das diversas funções educativas não docentes, em articulação com as práticas docentes, conferindo-lhes maior qualidade educativa. Carga horária: máximo de 40 horas semanais | Profissional | 1 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

| | | | |
|---|--|--------------|---|
| 9 | Técnico em informática: Cuidar do ambiente de informática, dos equipamentos, da organização e do suporte. Carga horária: máximo de 40 horas semanais | Profissional | 1 |
|---|--|--------------|---|

5. DETALHAMENTO E JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O valor total estimado para essa contratação é levantado pelo setor de compras deste Município, conforme descrito abaixo:

| Item | Descrição | Unid. Medida | Quant. |
|------|-----------------------------|--------------|--------|
| 1 | Auxiliar de ensino | Mês | 1080 |
| 2 | Professor regente de banda | Mês | 84 |
| 3 | Recepcionista | Mês | 84 |
| 4 | Auxiliar Administrativo | Mês | 432 |
| 5 | Auxiliar de serviços gerais | Mês | 1260 |
| 6 | Porteiro | Mês | 324 |
| 7 | Consultor técnico | Mês | 12 |
| 8 | Assessor técnico | Mês | 12 |
| 9 | Técnico em informática | Mês | 12 |

Observação sobre valor orçado: O presente orçamento é considerado sigiloso conforme disposição do Art.15 do Decreto 10.024/2019, que regulamenta o Pregão na modalidade Eletrônica.

6. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo de vigência do certame será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação na imprensa oficial, admitindo-se a sua prorrogação, a critério exclusivo da Administração, mediante Aditivo, a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e sua atual redação, limitado ao total de 60 meses.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Gestor de Contrato fiscalizará a execução do objeto deste termo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as especificações, prazos, propostas e condições para fornecimento do serviço, conforme o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

7.1.1. Fica designado o Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação para acompanhar e fiscalizar a execução do pretenso Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

7.2 A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8. OUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1 Considerando a importância desta contratação para o município, a qualidade e o retorno esperado pelo investimento ora planejado, faz-se necessário que as LICITANTES comprovem capacidades técnicas compatíveis com o objeto e demais especificações deste Termo de Referência. Assim, devem ser apresentados os seguintes ATESTADOS e DECLARAÇÕES:

8.1.1 Apresentar 01 (um) ou mais ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado (no caso de pessoa jurídica de direito privado, obrigatoriamente com firma reconhecida e que não seja do mesmo grupo empresarial da LICITANTE), comprovando que a LICITANTE fornece ou forneceu os serviços de objeto deste termo.

a) Todos os atestados apresentados devem representar serviços prestados por pelo menos 12 meses consecutivos de forma ininterrupta. Atestados que não respeitem esses critérios serão desconsiderados.

b) Todos os atestados devem ser em papel timbrado do cliente, conter nome, cargo/função, matrícula, telefone e e-mail do contato do signatário para que a CONTRATANTE possa manter contato para esclarecimentos e/ou diligências para o melhor entendimento ou atestar a veracidade das informações constantes;

9. DO PAGAMENTO

9.1. Fica desde já reservado à Prefeitura Municipal o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da prestação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com todas as especificações estipuladas neste termo de referência, no edital, e no instrumento contratual.

9.2. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do ATESTO, pelo Fiscal de Contrato, em consonância com o Decreto n° 2.324/2017, que versa sobre a ordem cronológica de pagamentos em conformidade com a resolução 32/2016, do Tribunal de Contas do RN (TCE/RN) e será feito mediante Transferência Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Executar os serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a homologação, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite a execução dos serviços por qualquer razão;
- 12.4. Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao serviço prestado no contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.5. Manter, durante a prestação do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 12.6. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 12.7. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.8. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 12.9. Instruir seus profissionais que prestarão os serviços, quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 12.10. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 12.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.12. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 12.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 12.15. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

12.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.19. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Por se tratar de uma Intenção de registro de preços a dotação orçamentaria e créditos orçamentários ficam dispensados, devendo serem informados no momento da formalização do contrato ou na emissão da nota de empenho.

14.2. A despesa poderá ser paga com recursos da Fonte ordinária (Recursos Próprios do Município), Fonte Vinculada (Blocos da Educação) ou da fonte de convênios (Transferência Voluntária), conforme vinculação da despesa de cada setor.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A recusa injustificada da vencedora em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

15.2. O atraso injustificado na prestação do serviço após o prazo estabelecido, do edital sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir: 0,3% (Zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e 0,2% (Zero vírgula dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

15.3. As multas incidem sobre o valor mensal do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Observação: A aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

15.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o objeto, reserva-se à Prefeitura Municipal de Monte Alegre o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

15.6. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

16. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

16.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, adotando na falta de legislação municipal, a forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

16.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

16.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

16.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

16.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na datado encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

16.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

16.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

16.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

16.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

16.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

16.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

16.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

16.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

16.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

16.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

16.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

16.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

16.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

16.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

16.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

16.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

16.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

16.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

17. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A execução dos serviços será iniciada no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados da ordem de serviço emitida pela Secretaria de Educação, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados, na forma que segue:

17.1.1. A cada solicitação da CONTRATANTE para nova contratação, inclusive quando da necessidade de substituições, a CONTRATADA terá até 48 (quarenta e oito) horas para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o recrutamento, a seleção e o encaminhamento dos novos profissionais às áreas demandantes.

18. DO FORO.

18.1 Fica eleito o foro da comarca de Monte Alegre/RN como competente para dirimir as questões oriundas do presente certame, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

Monte Alegre/RN, em 12 de Abril de 2022.

Maria dos Prazeres Araújo Chacon

Secretária de Educação